

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

LEIS

LEI Nº 1.708, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos

Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 1.493.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 – ATIV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTA/ELEMENTO: 0291 – 31.90.94.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 80.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.367.1201.2-122 – SUBVENÇÃO A APAE – REPASSE DO FUNDEB
CONTA/ELEMENTO: 1087 – 4450.42.00.00 – AUXÍLIOS
FONTE RECURSO: 102 – FUNDEB 40% – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 40.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
ATIVIDADE: 26.782.26012-274 – COMPENS. FINANCEIRA USINA BAIXO IGUAÇU – CTA 31107-3
CONTA/ELEMENTO: 1331 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 504 – OUTROS ROYALTIES E COMP FINANCEIRAS – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 500.000,00 (recurso por cancelamento)
CONTA/ELEMENTO: 1372 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 504 – OUTROS ROYALTIES E COMP FINANCEIRAS – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 100.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-381 – INCR.TEMP/CUSTEIO PAB – PROPOSTA 035 – CTA 624.060-1
CONTA/ELEMENTO: 3445 – 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 1494 – INCREM. TEMP/EMENDAS PARLAM. INDIV. – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 200.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-382 – INCR.TEMP/CUSTEIO PAB – PROPOSTA 063 – CTA 624.060-1
CONTA/ELEMENTO: 3446 – 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 1494 – INCREM. TEMP/EMENDAS PARLAM. INDIV. – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 100.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-383 – INCR.TEMP/CUSTEIO PAB – PROPOSTA 086 – CTA 624.060-1
CONTA/ELEMENTO: 3447 – 33.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIB. GRATUÍTA
FONTE RECURSO: 1494 – INCREM. TEMP/EMENDAS PARLAM. INDIV. – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 300.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE



UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.1001.2-384 – FNS/EQUIP. ODONT/PROC.
25000.224018/2018-63 – CTA 624.064-4
CONTA/ELEMENTO: 2213 – 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO: 518 – BLOCO INVEST NA REDE SERV PÚBL DA SAÚDE – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 18.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 10.01 – DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL
ATIVIDADE: 20.606.2001.2-213 – PROGRAMA BÔNUS AGRÍCOLA
CTA/ELEMENTO: 3001 – 33.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 110.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATIV: 08.243.0802.6-390–CEDCA-DELIB.107/17–T. ADESÃO EQUIP. CONS. TUTELAR – CTA 30666-5
CONTA/ELEMENTO: 3455 – 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO: 937 – BLOCO DE INVESTIMENTOS - SUAS – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 10.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 08.243.0802.6-055 – PROGRAMA MENOR APRENDIZ
CONTA/ELEMENTO: 4639 – 31.90.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 35.000,00 (recurso por cancelamento)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.493.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação e dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 12.367.1201.2-122 – SUBVENÇÃO A APAE – REPASSE DO FUNDEB
CONTA/ELEMENTO: 1086 – 3350.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE RECURSO: 102 – FUNDEB 40% – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: 07.00–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
UNIDADE: 07.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
ATIVIDADE: 27.812.2701.2-272 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
CONTA/ELEMENTO: 1130 – 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 70.000,00

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
ATIVIDADE: 26.782.26012-262 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
CONTA/ELEMENTO: 1330 – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE RECURSO: 504 – OUTROS ROYALTIES E COMP FINANCEIRAS – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 300.000,00
CONTA/ELEMENTO: 1370 – 3390.39.00.00 – OUT SERV TERC – PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 504 – OUTROS ROYALTIES E COMP FINANCEIRAS – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 300.000,00
CONTA/ELEMENTO: 1300 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 80.000,00

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 10.01 – DEPARTAMENTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL
ATIVIDADE: 20.608.2001.2-204 – INCENTIVO A BACIA LEITEIRA
CONTA/ELEMENTO: 3010 – 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 10.000,00

ÓRGÃO: 10.00 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 10.02 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 18.541.18012-205 – ATIV DO DEPTO DE MEIO AMBIENTE
CONTA/ELEMENTO: 3020 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 30.000,00

ÓRGÃO: 11.00–SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 08.243.0802.6-055 – PROGRAMA MENOR APRENDIZ
CONTA/ELEMENTO: 3650 – 33.90.36.00.00 – OUT SERV TERC – PESSOA FÍSICA
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 25.000,00
CONTA/ELEMENTO: 3660 – 33.90.39.00.00 – OUT SERV TERC – PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 10.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTOS R\$ 865.000,00

Excesso de Arrecadação Fonte 1494–Receita 1718.08.1.1.09.00.00.00.00 R\$ 200.000,00

Excesso de Arrecadação Fonte 1494–Receita 1718.08.1.1.10.00.00.00.00 R\$ 100.000,00

Excesso de Arrecadação Fonte 1494–Receita 1718.08.1.1.11.00.00.00.00 R\$ 300.000,00

Excesso de Arrecadação Fonte 937–Receita 2428.99.1.1.02.00.00.00.00 R\$ 10.000,00

Excesso de Arrecadação Fonte 518–Receita 2418.03.1.1.01.00.00.00.00 R\$ 18.000,00

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei nº

1.623/2017 do Plano Plurianual e a Lei nº 1.658/2018 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, autorizando a inclusão das Ações a seguir:

26.782.26012-274 – COMPENS. FINANCEIRA USINA BAIXO IGUAÇU – CTA 31107-3
10.301.1001.2-381 – INCR.TEMP/CUSTEIO PAB – PROPOSTA 035 – CTA 624.060-1
10.301.1001.2-382 – INCR.TEMP/CUSTEIO PAB – PROPOSTA 063 – CTA 624.060-1
10.301.1001.2-383 – INCR.TEMP/CUSTEIO PAB – PROPOSTA 086 – CTA 624.060-1
10.301.1001.2-384 – FNS/EQUIP. ODONT/PROC. 25000.224018/2018-63 – CTA 624.064-4
08.243.0802.6-390 – CEDCA-DELIB.107/17–T. ADESÃO EQUIP. CONS. TUTELAR – CTA 30666-5

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.709, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2019.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício de 2019.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 12.00–SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
UNIDADE: 12.01 – DEPTO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL
PROJETO: 22.661.22011-221 – OBRAS E EQUIP. PARA FOMENTO A INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE RECURSO: 605 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 1.840.000,00

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
PROJETO: 26.782.2601.1-261 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE RECURSO: 605 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – EX COR-

RENTE
VALOR: R\$ 1.400.000,00

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO: 15.451.1501.1-151 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE RECURSO: 605 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – EX CORRENTE
VALOR: R\$ 1.660.000,00

Art. 3º Como recursos para abertura do Crédito Suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de Operações de Crédito autorizadas pela Lei nº 1.703 de 20 de agosto de 2019.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a ajustar a Lei nº 1.623/2017 do Plano Plurianual e a Lei nº 1.658/2018 de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.710, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cadastramento e programas de proteção, orientação das nascentes de água no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cadastrar as nascentes existentes no território municipal para fins de monitoramento, proteção, uso sustentável e dos recursos hídricos, bem como apoio e orientação para manutenção.

Parágrafo único. O cadastramento referido no caput deste artigo será realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão da Administração Municipal responsável e pela execução das políticas ambientais.

Art. 2º Consideram-se nascentes ou olhos d'água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente a água subterrânea.

Art. 3º O cadastramento observará as informações técnicas necessárias e suficientes ao perfeito conhecimento do tipo de nascente, da sua localização e da situação de exploração econômica, das condições demográficas e da ocupação e uso do solo nos seus arredores.

Art. 4º O cadastramento será realizado nas áreas públicas municipais e nas propriedades particulares, mediante comunicação prévia ao proprietário ou ao responsável pelo uso da propriedade.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis pelo uso das propriedades ru-



rais deverão comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a existência de nascentes ou olhos d'água em seus imóveis.

Art. 6º O Município poderá firmar Convênio de Cooperação Técnica com os órgãos de Meio Ambiente Federais, Estaduais e de Municípios limítrofes, instituições de ensino, entidades de classe e da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 7º O órgão da Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais poderá participar também, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e de outros municípios, nos programas de delimitação e demarcação das nascentes formadoras de mananciais de captação de água.

Art. 8º O Poder Executivo estimulará o reflorestamento das áreas onde estão localizadas as nascentes com espécies nativas visando a sua proteção. Para tanto, poderá ser utilizado do viveiro público.

Art. 9º Aos infratores serão aplicadas conforme regulamento próprio, nos termos da Legislação Federal de Proteção ao Meio Ambiente, a Lei 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 e Lei 12.651 de 25 de Maio de 2012.

Art. 10 Fica estabelecido que o Município fomentará a estruturação artificial das nascentes, devendo, anteriormente, ser feito um estudo técnico que apontará os trabalhos que deverão ser feitos para preservação da nascente.

Art. 11 Para fins dessa lei, fica autorizado o uso de máquina públicas dentro das propriedades particulares, afim de viabilizar melhor estrutura para as nascentes a serem protegidas.

Parágrafo único. Tal incentivo se dará por intermédio de prévia avaliação técnica a ser elaborada por pessoal próprio que deverá conter registro fotográfico de todas suas fases.

Art. 12 Fica proibida qualquer intervenção nas nascentes cadastradas que foram objeto das políticas públicas municipais de orientação, estruturação e manutenção

Art. 13 O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 14 Os atos normativos que vierem a regulamentar esta Lei deverão estar em acordo com a Legislação Federal e Estadual que tratam do tema.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito do Município

LEI Nº 1.711, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mais um Psicólogo, temporariamente, alterando o artigo 2º, VII da Lei 1.608/2017.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º, VII Lei Municipal nº 1.608, de 13 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – 02 (dois) psicólogos;”

Art. 2º O prazo máximo de contrato será de 18 (dezoito) meses, e ficará vinculado ao período de Licença da servidora efetiva

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de setembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO Nº 05/2019

EDITAL

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, Senhor Américo Bellé, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO

A classificação parcial dos candidatos aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, considerando a continuidade e necessidade dos serviços públicos, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e, de acordo com o disposto nas Leis Municipais: Lei nº 1.608/2017, de 13 de março de 2017, Lei nº 1.637/2018, de 28 de fevereiro de 2018, visando a contratação de servidores públicos, em Regime Celetista para suprir demanda temporária, excepcional e eventual do Município.

MÉDICO

Classif.	Nome candidato	Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação/ PHTLS	Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado na área de atuação	Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado na área de atuação	Experiência profissional/ tempo de serviço	Nota final
1º	Rodrigo Rodrigues Fritz	-	-	-	02	02
2º	Emanoel Lucas da Silva Teixeira	-	-	-	-	-

Da publicação da classificação preliminar dos candidatos cabe recurso endereçado à Comissão, uma única vez, nos dias 19 e 20 de setembro de 2019.

O recurso deverá seguir o que rege o item 6 do edital 05/2019. Capanema, 18 de setembro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Jonas Welter
Presidente da Comissão Organizadora

Registre-se e Publique-se.

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº01/2019.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019

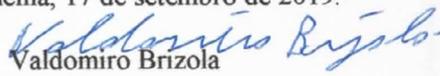
Processo Administrativo nº 03/2019

Respaldado no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 12/2019 da Procuradoria Legislativa Municipal, objeto do Processo é a *contratação de empresa prestadora de serviço de fornecimento por estimativa de passagens de ônibus para transporte de Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Capanema-PR na linha Capanema/Curitiba e vice-versa, pelo período de doze meses*. Junto a Empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA**, CNPJ: **80.227.796/0001-59**. AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, no valor de **R\$ 9.811,53 (nove mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e três centavos)**, preço total.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no Jornal Impreso “Novo Tempo”, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Capanema, 17 de setembro de 2019.


Valdomiro Brizola
Presidente



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br